

- É lícito aos senhores se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas com firma reconhecida em cartório, que deverão ser entregues de forma física administração até o dia 30 de março as 17:00 para verificação e arquivo;
- As procurações ainda podem ser apresentadas com assinatura eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/2001, sendo que, com uso de certificação digital, as assinaturas são consideradas por verdadeiras;
- A ausência dos senhores não os desobriga de aceitarem os assuntos que forem tratados e deliberados;
- Os associados somente poderão participar e votar na assembleia desde que quites com as taxas associativas

Atenciosamente,
Igor Recelly Franco de Freitas